



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

PORTARIA COREN/RN Nº 036/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Portaria Cofen nº 251 de 12 de março de 2020, que cria e constitui o Comitê Gestor de Crise-CGC no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 002/2020/CGC/Cofen de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Reunião com os Gestores do Coren-RN em 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Empregados Públicos, Conselheiros, estagiários, terceirizados e Colaboradores do Coren-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço à Comunidade de Enfermagem e a sociedade de modo a causar o mínimo impacto a continuidade administrativa;

CONSIDERANDO a deliberação da 554ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 19 de março de 2020.

Handwritten signatures and initials:
125
sec



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, os procedimentos temporários previstos nesta Portaria para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), até o dia 31 de março de 2020 ou até um novo direcionamento das autoridades Sanitárias.

Art. 2º - O horário de Funcionamento da Sede do Coren-RN e suas Subseções será das 08h às 13h, de segunda a sexta feira.

Art. 3º - De modo a manter a continuidade administrativa dos serviços essenciais, os assessores do Coren-RN organizarão os fluxos de trabalho junto aos seus coordenados de maneira intercalada, na sede e subseções ou na modalidade de *home office*, garantindo a presença mínima de 01 (um) empregado no setor sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro- Os empregados autorizados a realizar suas atividades na modalidade *home office* deverão apresentar relatórios de atividades e deverão estar disponíveis por meio telefônico ou por meio eletrônico, para manutenção do processo de trabalho.

Parágrafo segundo- Fica suspenso o controle de ponto por meio de biometria.

Parágrafo terceiro – Todos os estagiários ficam remanejados para realização de suas atividades, por meio remoto.

Parágrafo quarto- Fica suspensa a contagem de banco de horas, até nova determinação.

Parágrafo quinto- A Diretoria do Regional poderá convocar os empregados a retornarem às suas atividades regulares.

Art. 4º Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados ao Recursos Humanos, para orientações e providências.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 5º Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão imediatamente entrar em isolamento social durante 14 (quatorze) dias, observando as condições de trabalho remoto que forem estabelecidas.

§ 1º -Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente.

§ 2º - Ao Empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que gozarão férias nos dias seguintes não é recomendado viagens ao exterior ou área de grande propagação do vírus, observando ainda, as demais orientações das autoridades sanitárias.

Art. 6º- Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus, poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Coren-RN em formato digital.

Art. 7º- Os empregados maiores de 60 anos, os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, bem como aqueles a que se refere o artigo 2º e 3º, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua gestão imediata.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 2º A critério da gestão imediata, os empregados e colaboradores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 8º- Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Coren-RN.

Handwritten signatures and initials.



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 9º - Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, sem prévio agendamento, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico. Podendo os casos excepcionais serem deliberados pela Diretoria do Regional.

§ 1º Ficam suspensas reuniões e eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN e a participação de seus conselheiros, colaboradores e empregados em reuniões e eventos de interesse da classe previstos para iniciarem a partir do dia 23 de março de 2020, podendo outros casos serem decididos pela Diretoria do Regional.

§ 2º De além do previsto no parágrafo anterior, as viagens a trabalho em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e empregados do Coren-RN somente serão realizadas em casos de extrema necessidade.

Art. 10º - A partir de 23 de março de 2020 o atendimento será exclusivamente de forma previamente agendada para a Sede e Subseção em Mossoró. O agendamento será realizado através do site do Coren-RN, para os serviços de Renovação, inscrição, transferência, reativação, entrega de carteira, retirada de documentos, Certidão de Responsabilidade Técnica e cancelamentos.

Art. 11º- Os serviços de emissões de Certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo serão disponíveis, exclusivamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.

Art. 12º- As Subseções de Caicó e Pau dos Ferros, inicialmente, não sofrerão alterações quantos aos atendimentos.

Art. 13º- O departamento de Fiscalização irá redirecionar, conforme orientações do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), temporariamente, o foco de suas atividades de rotina planejada para dar prioridade a ações de avaliação do preparo das instituições de saúde e condições de atuação dos profissionais de Enfermagem no combate e controle do Covid-19.

Art. 14º- Ficam Convocados os Conselheiros efetivos e suplentes do Regional para suporte e orientações aos Profissionais de Enfermagem, juntamente com o Departamento de Fiscalização, em visitas técnicas as instituições públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

YHC
sec



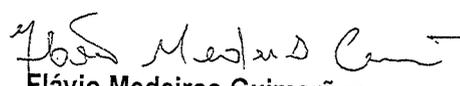
Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

- Art. 15º-** Demandas de fiscalização também deverão ser recebidas por meio de agendamento ou por meio do canal da ouvidoria, por telefone ou e-mail: fiscalizacao@coren.rn.gov.br.
- Art. 16º-** As denúncias éticas e informações sobre o andamento dos Processos éticos, deverão ser direcionados para o e-mail: processoetico@coren.rn.gov.br.
- Art. 17º-** Os relatórios e informações sobre o andamento das Comissões de Ética de Enfermagem, CEE, deverão ser direcionados para o e-mail: comissaodeetica@coren.rn.gov.br.
- Art. 18º-** Fica designado o Setor de Recursos Humanos a realizar treinamentos e orientações aos empregados públicos sobre as medidas praticadas frente a pandemia.
- Art. 19º-** A Diretoria do Coren-RN fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19.
- Art. 20º-** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal (RN), 19 de março de 2020.


Silvia Helena dos Santos Gomes
Coren-RN n. ° 52.113-ENF
Presidente


Flávio Medeiros Guimarães
Coren-RN n. ° 239.210 –ENF
Conselheiro Secretário